

**A Emenda Modificativa 23/2025 ao
Projeto de Lei ordinario 24/2025
De 15 de Maio de 2.025.**

**DISPOE SOBRE ALTERAÇÃO DO LOTACIONOGRAMA
DO MUNICIPIO DE QUERENCIA MT E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**

Fica alterado o *Caput* do Artigo 3º, do projeto de Lei ordinária 24/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Esta Lei ordinária entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente à data em que for atestado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), por meio de análise do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), a adequação da despesa total com pessoal ao limite prudencial de 51,3% (cinquenta e um vírgula três por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL), nos termos do art. 59, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

§ 1º Caso não seja atestada a adequação prevista no caput deste artigo, os efeitos previstos nos artigos 1º, 2º desta Lei ordinária ficarão suspensos até o cumprimento da condição, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 73 da LRF e no art. 359-G do Código Penal, cabendo ao Poder Executivo Municipal prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal de Vereadores sobre as medidas adotadas.

2º O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso será notificado pela Presidência da Câmara Municipal de Vereadores no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação desta Lei ordinária, para fins de análise prévia e atestação da adequação fiscal, nos termos do art. 59, da LRF."



Beatriz Steffen

Vereadora/PSDB

JUSTIFICATIVA:

A presente subemenda aperfeiçoa a emenda original ao conferir maior precisão e efetividade à condicionalidade fiscal, incorporando prazos, mecanismos de verificação e consequências, em conformidade com a técnica legislativa (Lei



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

JUSTIFICATIVA:

A presente subemenda aperfeiçoa a emenda original ao conferir maior precisão e efetividade à condicionalidade fiscal, incorporando prazos, mecanismos de verificação e consequências, em conformidade com a técnica legislativa (Lei Complementar nº 95/1998) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), evitando ambiguidades e garantindo a sustentabilidade da reforma administrativa. Essa redação resolve os vícios formais e materiais identificados nos pareceres contábeis e jurídicos, promovendo transparência e accountability no processo legislativo.

Beatriz A. Steffen
Beatriz Steffen

Comissão de Constituição Justiça e Redação Final
Presidente